LEI Nº 612

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ILHA COMPRIDA – COMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de lha Comprida, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada em 13 de novembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ilha Comprida - COMEL, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ilha Comprida, com suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art.2º- Compete ao COMEL:

I- acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
II- apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer a serem financiados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para o setor de esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
III- acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo COMEL, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
IV- receber, analisar e discutir as sugestões da Divisão de Esportes de Ilha Comprida;
V- contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
VI- assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
VII- fomentar a criação de entidades locais de esportes;
VIII- propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

IX- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o desenvolvimento equilibrado de programas esportivos e de lazer;
X- instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
XI- manter intercâmbio com Organizações Não Governamentais, entidades esportivas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
XII- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
XIII- elaborar seu regimento interno;
XIV- outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.3º- O COMEL será integrado por 28 (vinte e oito) membros, sendo (14) quatorze titulares e (14) quatorze suplentes, composto por 14 (quatorze) representantes da administração municipal e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

Pelo Poder Público Municipal:

I- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
II- 02 (dois) representantes da Divisão de Esportes;
III- 02 (dois) representantes da Divisão de Cultura;
IV- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
V- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Ecologia e Pesca;
VI- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços, e;
VII- 02 (dois) representantes do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Pela Sociedade Civil Organizada:

I- 10 (dez) representantes das diversas associações de modalidades esportivas do município;
II- 02 (dois) representantes das Sociedades e Associações de Amigos de Bairro – SAB's.
III- 02 (dois) representantes de entidades destinadas a atendimento de pessoas com deficiência.

Art.4º- O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ilha Comprida será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que

regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade esportiva local.

Art.5º- O mandato dos membros do COMEL será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, desde que avalizada pelas respectivas entidades representadas, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação e posse de seus substitutos.

§.1º-Os conselheiros representantes (titulares e suplentes) dos setores municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§.2º-Os conselheiros representantes (titulares e suplentes) da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas respectivas entidades, que oficializarão sua representação através de documento próprio de sua Diretoria.

§.3º-As entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do COMEL, deverão cadastrar-se junto à Divisão de Esportes, devendo apresentar no ato de seu cadastramento:

a) cópia do CNPJ;
b) cópia dos seus Estatutos e da Ata de Posse da atual Diretoria.

§.4º-Só poderão fazer parte do COMEL entidades com sede estabelecida no município.

Art.6º- A nomeação dos componentes do COMEL será feita mediante Ato Administrativo do Prefeito Municipal.

Art.7º- A função dos membros do COMEL é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.8º- A substituição de membro (titular ou suplente) quando necessário, por indicação do órgão público ou organização representativa da sociedade civil organizada, deverá ser solicitada através de requerimento, com as devidas justificativas, a ser apreciado pelo COMEL.

Art.9º- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art.10- Os membros suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e, direito à voz e ao voto quando da ausência dos mesmos.

Parágrafo único-No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Art.11- O Presidente do COMEL será escolhido por seus membros em escrutínio secreto.

Art.12- A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos, cederá local e espaço para realização das reuniões do COMEL, bem como, proverá funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.13- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.14- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua vigência.

Art.15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal